

**CONTRATO N°/021/2022 - FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGES/SC E,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, localizada na Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, CEP 88510-310, Lages/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ..., inscrita no CNPJ nº ..., neste ato representado pelo Sr(a)....., inscrito(a) no CPF nº , doravante denominado(a) CONTRATADO(A), em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 021/2022**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) contratado(a) deverá atentar-se a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, ou seja, deverá observar a exigência ou não de especialidade específica para a realização de cada procedimento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A atuação do(a) contratado(a) limitar-se-á aos serviços para os quais restou credenciado(a), nos termos do Edital nº 006/2022.

CLÁUSULA QUARTA - Os atendimentos/procedimentos serão realizados no ambulatório de pequenas cirurgias do Pronto Atendimento Municipal Tito

Bianchini, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE e de acordo com a ordem de prioridade do Sistema de Regulação - SISREG.

§ 1º - O(a) contratado(a) deverá submeter-se ao uso do sistema de agendamentos de procedimentos proposto pela Secretaria Municipal da Saúde.

§2º - O(a) contratado(a) deverá realizar ***** procedimentos/mês.

§3º - O(a) contratado(a) deverá cumprir toda a demanda de procedimentos para os quais se habilitou.

§4º - Caso o(a) contratado(a) por 03 (três) meses consecutivos não cumprir a agenda de procedimentos previstas, por sua exclusiva culpa, será automaticamente descredenciado(a).

§5º - Nos casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, o(a) contratado(a) será automaticamente descredenciado(a).

§6º - O(a) contratado(a) deverá realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela SMS, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - A remuneração dos procedimentos (*efetivamente realizados*) será de acordo com os valores constantes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Para os procedimentos que não possuam referência no SIGTAP a remuneração será de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2º - Para os procedimentos que possuam referência no SIGTAP, porém com valor zerado e/ou inferior a R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), a remuneração será de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - O(a) contratado(a) deverá encaminhar até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, arquivo eletrônico com os procedimentos realizados para a Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da

Saúde e relatório físico para a Gerência de Controle e Avaliação, para o devido processamento, conferência e autorização do pagamento.

§1º - Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

§2º - O prazo para pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação.

§3º - Os valores deverão ser depositados junto ao Banco....., conta....., agência, de titularidade do(a) contratado(a).

§4º - Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao contratado(a) para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo contratante.

§5º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá ao contratado(a) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do presente contrato será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações do(a) contratado(a) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º O(a) contratado(a) facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados serão da Fonte MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA NONA - O reajuste da remuneração será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inobservância pelo(a) contratado(a) das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços pactuados até a adequação do problema;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública, bem como impedimento de contratar com a administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 10 (dez) salários mínimos, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia de ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante apresentação das devidas justificativas legais, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

§2º - Em caso de rescisão deste instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) contratado(a) negligenciar a prestação dos serviços pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada e outras sanções administrativas poderão ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(a) contratado(a) será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(a) contratado(a) não poderá realizar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) contratado(a) deverá respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para o encaminhamento dos usuários na rede, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) contratado(a) deverá atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) contratado(a) deverá justificar formalmente aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) contratado(a) fica obrigado a atender todas as cláusulas e condições do edital de chamamento público, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2023, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e convenientes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages (SC), ***** de ***** de 2022.

**CLAITON CAMARGO DE
SOUZA**

Contratante

Contratado(a)

Testemunha

Testemunha